



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 131 /2018.

Goiânia, 22 de

agosto

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei o qual altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, especificamente quanto à estrutura da Goiás Previdência –GOIASPREV.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas em Exposição de Motivos constante do Processo nº 20181129006653, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pela Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV-, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“(…)

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de alteração da alínea “j” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

O anexo anteprojeto de lei reorganiza a estrutura administrativa da Goiás Previdência – GOIASPREV, para dar alinhamento às disposições da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009 com as prescrições da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, modificando a nomenclatura e a subordinação de algumas gerências, buscando ordenar as atividades desempenhadas pela unidade complementar com a competência legal da unidade básica.

Com a edição da Lei Complementar nº 134, de 24 de novembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 66/2009, houve um acréscimo na estrutura básica da Goiás Previdência – GOIASPREV – com a criação do cargo em comissão de Diretor de Benefícios de Militares. No entanto, essa alteração não constou da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

Nessa linha, se faz necessária a adequação dessa nova unidade administrativa, Diretoria de Benefícios de Militares, no âmbito da Goiás Previdência, de modo a inseri-la nas disposições da Lei estadual nº 17.257/2011.

Na sequência, o projeto em questão modifica a nomenclatura da Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Previdência, passando a denominar-se Gerência de Inatividade de Militares, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante. Dessa forma, a referida diretoria poderá exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Do mesmo modo, é imprescindível que seja alterado o nome da Gerência de Investimentos para Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, bem como a sua vinculação, estando ora ligada à Diretoria de Investimentos e passando a ser subordinada à Diretoria de Previdência, sem prejuízo da



ESTADO DE GOIÁS



investidura de seu atual ocupante, a qual deverá ser preenchida por profissional com formação em ciências atuariais.

Trata, ainda, o projeto em apreço, da mudança de denominação dos cargos em comissão de Assessor Técnico da Goiás Previdência, destinados ao atendimento das demandas da Presidência desta Autarquia, passando a ser nominados de Assessor Técnico-Previdenciário, Símbolo CDS-6. Tal medida faz-se necessária em razão da especificidade dos serviços técnico-previdenciários prestados pelos ocupantes deste cargo, até mesmo em âmbito federal junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência.

Deve ser esclarecido que o projeto ora apresentado pela GOIASPREV **não possui impacto orçamentário-financeiro**, haja vista que modifica apenas a nomenclatura de algumas unidades administrativas e a sua vinculação à unidade da estrutura básica. Assim, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às disposições da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não haverá ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

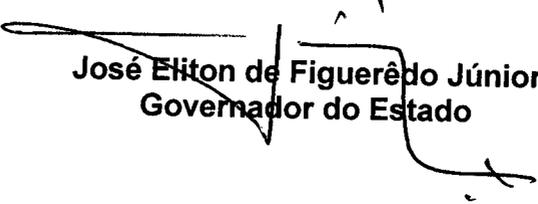
Com essas considerações e tendo em vista o Programa de Governo de Vossa Excelência, que, além de outras ações visa garantir o comprometimento na prestação dos benefícios previdenciários, tornando a previdência estadual um ponto de referência nacional, temos que a proposta de alteração legislativa apresentada se faz de ordem para a sua consecução.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da proposta de alteração da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que ora submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência.”

A Secretaria de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável às modificações pretendidas, especialmente em razão da inexistência de impacto financeiro.

Acolhendo as razões retrotranscritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafa de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

SECC/KMM



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Goiás Previdência – GOIASPREV–, a que se refere a alínea “j” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – em decorrência do disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei Complementar nº 134, de 27 de novembro de 2017, a Diretoria de Benefícios de Militares, com o cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, passa a constituir o item 7;

II – a Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Previdência, passa a denominar-se Gerência de Inatividade de Militares, constituindo o subitem 7.1, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

III – a Gerência de Investimentos, vinculada à Diretoria de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, constituindo o subitem 5.4, com subordinação à Diretoria de Previdência, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, e deverá ser preenchida por profissional com formação em ciências atuariais;

IV – a Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas passa a ser subordinada à Diretoria de Previdência, constituindo o subitem 5.5, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

V – os cargos de Assessor Técnico passam a denominar-se Assessor Técnico-Previdenciário, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, e serão privativos de servidores públicos efetivos, com comprovado conhecimento da matéria previdenciária.



Art. 2º Em razão do disposto no art.1º desta Lei, o inciso II, alínea “j” – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA – GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV– da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

SECC/KMM
201811129006653



ANEXO ÚNICO

“Anexo I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASS.	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
.....				
II – Administração autárquica				
.....				
j) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV				
.....				
5.4. Gerência de Atuária e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
5.5 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....				
7. Diretoria de Benefícios de Militares	Básica	Diretor	01	—
7.1. Gerência de Inatividade de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
—	—	Assessor Técnico-Previdenciário	03	CDS-6

.....” (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 08.1.08 / 2008

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003769

Data Autuação: 22/08/2018

Nº Ofício MSG: 131 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018003769



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 131 /2018.

Goiânia, 22 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei o qual altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, especificamente quanto à estrutura da Goiás Previdência –GOIASPREV.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas em Exposição de Motivos constante do Processo nº 201811129006653, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pela Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV-, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“(…)

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de alteração da alínea “j” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

O anexo anteprojeto de lei reorganiza a estrutura administrativa da Goiás Previdência – GOIASPREV, para dar alinhamento às disposições da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009 com as prescrições da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, modificando a nomenclatura e a subordinação de algumas gerências, buscando ordenar as atividades desempenhadas pela unidade complementar com a competência legal da unidade básica.

Com a edição da Lei Complementar nº 134, de 24 de novembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 66/2009, houve um acréscimo na estrutura básica da Goiás Previdência – GOIASPREV – com a criação do cargo em comissão de Diretor de Benefícios de Militares. No entanto, essa alteração não constou da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual. Nessa linha, se faz necessária a adequação dessa nova unidade administrativa, Diretoria de Benefícios de Militares, no âmbito da Goiás Previdência, de modo a inseri-la nas disposições da Lei estadual nº 17.257/2011.

Na sequência, o projeto em questão modifica a nomenclatura da Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Previdência, passando a denominar-se Gerência de Inatividade de Militares, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante. Dessa forma, a referida diretoria poderá exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Do mesmo modo, é imprescindível que seja alterado o nome da Gerência de Investimentos para Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, bem como a sua vinculação, estando ora ligada à Diretoria de Investimentos e passando a ser subordinada à Diretoria de Previdência, sem prejuízo da



ESTADO DE GOIÁS



investidura de seu atual ocupante, a qual deverá ser preenchida por profissional com formação em ciências atuariais.

Trata, ainda, o projeto em apreço, da mudança de denominação dos cargos em comissão de Assessor Técnico da Goiás Previdência, destinados ao atendimento das demandas da Presidência desta Autarquia, passando a ser nominados de Assessor Técnico-Previdenciário, Símbolo CDS-6. Tal medida faz-se necessária em razão da especificidade dos serviços técnico-previdenciários prestados pelos ocupantes deste cargo, até mesmo em âmbito federal junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência.

Deve ser esclarecido que o projeto ora apresentado pela GOIASPREV **não possui impacto orçamentário-financeiro**, haja vista que modifica apenas a nomenclatura de algumas unidades administrativas e a sua vinculação à unidade da estrutura básica. Assim, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às disposições da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não haverá ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

Com essas considerações e tendo em vista o Programa de Governo de Vossa Excelência, que, além de outras ações visa garantir o comprometimento na prestação dos benefícios previdenciários, tornando a previdência estadual um ponto de referência nacional, temos que a proposta de alteração legislativa apresentada se faz de ordem para a sua consecução.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da proposta de alteração da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que ora submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência.”

A Secretaria de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável às modificações pretendidas, especialmente em razão da inexistência de impacto financeiro.

Acolhendo as razões retrotranscritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

SECC/KMM



LEI Nº

, DE

DE

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Goiás Previdência – GOIASPREV–, a que se refere a alínea “j” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – em decorrência do disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei Complementar nº 134, de 27 de novembro de 2017, a Diretoria de Benefícios de Militares, com o cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, passa a constituir o item 7;

II – a Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Previdência, passa a denominar-se Gerência de Inatividade de Militares, constituindo o subitem 7.1, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

III – a Gerência de Investimentos, vinculada à Diretoria de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, constituindo o subitem 5.4, com subordinação à Diretoria de Previdência, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, e deverá ser preenchida por profissional com formação em ciências atuariais;

IV – a Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas passa a ser subordinada à Diretoria de Previdência, constituindo o subitem 5.5, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

V – os cargos de Assessor Técnico passam a denominar-se Assessor Técnico-Previdenciário, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, e serão privativos de servidores públicos efetivos, com comprovado conhecimento da matéria previdenciária.



Art. 2º Em razão do disposto no art.1º desta Lei, o inciso II, alínea "j" – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA – GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV– da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.



ANEXO ÚNICO

“Anexo I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASS.	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
.....				
II – Administração autárquica				
.....				
j) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV				
.....				
5.4. Gerência de Atuária e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
5.5 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
.....				
7. Diretoria de Benefícios de Militares	Básica	Diretor	01	—
7.1. Gerência de Inatividade de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
—	—	Assessor Técnico-Previdenciário	03	CDS-6

.....” (NR)

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08.1.08 12058
1º Secretário